



Procedimento n.º 433/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de serviços de revisão e
reformulação do processamento salarial
e integração financeira



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Índice

Objeto	3
Contrato.....	3
Obrigações do adjudicatário	4
Local da prestação dos serviços.....	5
Prazo de prestação de serviços	5
Preço base	6
Preço contratual	6
Condições de faturação e pagamento	7
Dever de confidencialidade.....	7
Certificações e auditorias	10
Formação e Sensibilização	11
Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Privacidade.....	11
Utilização dos sistemas de informação	12
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Valores éticos	12
Penalidades	12
Casos fortuitos ou de força maior.....	13
Resolução do contrato	14
Prazo de vigência do contrato	15
Comunicações e notificações	15
Legislação e foro competente	15
Âmbito dos serviços	16
Níveis de serviço.....	17

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de revisão e reformulação do processamento salarial e integração financeira

Consulta Prévia n.º 433/2021

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de Aquisição de serviços de revisão e reformulação do processamento salarial e integração financeira, com o CPV 72262000-9 - *Serviços de desenvolvimento de software*, e a referência interna n.º 433/2021.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

- ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados quer nas instalações da INCM, em Lisboa, quer em regime de teletrabalho ou remotamente, e existirão recursos internos afetos aos projetos e respetivos desenvolvimentos.

Cláusula 5.^a

Prazos de prestação de serviços

1. O prazo máximo de execução dos serviços de revisão e reformulação do processamento salarial e integração financeira é até 31 de dezembro de 2021.
2. Os serviços executados no âmbito da bolsa de horas são prestados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.
3. No caso de haver acordo entre as partes, estes prazos poderão ser ajustados, sendo que, em nenhum dos casos o prazo global de execução poderá ultrapassar os 24 meses.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM deve pagar à cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
2. O somatório de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o período de 24 meses, não poderá em caso algum ultrapassar o valor de 57.000,00 EUR (cinquenta e sete mil euros), discriminado nos seguintes termos:
 - a. Serviços de reformulação da integração financeira do processamento salarial, considerando o prazo máximo de execução até 31 de dezembro de 2021, pelo valor máximo de 17.000,00 EUR;
 - b. Bolsa de 1000 horas de serviços, pelo valor máximo de 40.000,00 EUR, considerando o prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A todos os valores mencionados no presente caderno de encargos acresce o IVA à taxa legal.¹

¹ Nos termos do artigo 473.º do CCP.

Cláusula 8.^a

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As quantidades de horas previstas para a bolsa de horas têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela INCM, para o período máximo de duração do contrato, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM, não podendo a prestação de horas em número inferior ao estimado constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Adjudicatário.
3. No caso de serem consumidas horas a mais ou a menos relativamente ao programado, a fatura refletirá apenas as horas efetivamente consumidas.
4. As faturas respeitantes às horas consumidas são apresentadas apenas após a execução de cada atividade, definida entre as partes, de acordo com as necessidades identificadas em cada folha de âmbito nos termos do presente caderno de encargos.
5. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
6. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 9.^a

Dever de confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.

2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (*quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma*), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
 - b) Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir:
 - a) Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de 8 (*oito*) dias, após solicitação escrita da INCM;
 - b) Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. Não obstante o descrito nos números anteriores, a informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.
11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. Não obstante o número anterior, o Adjudicatário, enquanto entidade contratada pela INCM, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da INCM.
13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (*quinze*) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
14. Exclui-se do dever de confidencialidade presente na presente Cláusula qualquer elemento da informação:
 - a) Cujas divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM;
 - b) Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado publico ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público;

- c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
 - d) Que o Adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
 - e) Recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, da INCM sob condição de confidencialidade;
 - f) Que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - g) Que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.
15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima referido, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
18. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Cláusula 11.^a

Formação e Sensibilização

O adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o Adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela INCM ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Privacidade

No âmbito de execução do contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º II “Acordo de Subcontratação”).

Cláusula 14.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 17.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Quando se verifique o incumprimento dos prazos indicados na cláusula 25^a - níveis de serviço, será aplicada uma penalidade no valor de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.
4. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
5. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a INCM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela recusa da prestação de serviços.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades

encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
5. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.
6. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
7. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 20.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia útil subsequente à sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e restante legislação aplicável, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

-
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II Especificações técnicas

Cláusula 23.^a

Âmbito dos serviços

1. A INCM identificou a necessidade de se proceder à análise e reformulação da integração financeira do processamento salarial e a contabilidade existentes atualmente em SAP.
2. A DDP e a DCF manifestaram à DSI, a necessidade de aquisição de serviços de forma a garantir uma rigorosa análise de todo o processo de integração financeira do processamento salarial, configurado atualmente em SAP nos módulos de RH, FI e CO, proposta de implementação e acompanhamento de todos os desenvolvimentos necessários.
3. Neste sentido pretende-se a adoção de boas práticas de acordo com a legislação e normativos laborais e contabilísticos, definindo procedimentos internos apropriados de forma a mitigar as situações anómalas.

Cláusula 24.^a

Serviços

1. No decurso de implementação dos desenvolvimentos acordados, os serviços pretendidos no âmbito do da execução do contrato integram os seguintes pontos:
 - i. Revisão dos procedimentos existentes e reformulação das rubricas salariais existentes de acordo com as melhores praticas;
 - ii. Identificação e criação de novas rubricas salariais se necessário, assegurando a sua integridade na contabilidade;
 - iii. Análise e reformulação de todo o processo de mensualizações existente e, implementação de novos processos de mensualização necessários ao cumprimento das boas práticas (pe. Fundo de compensação);



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- iv. Criação de um relatório que permita a rastreabilidade entre o que é processado e o que é contabilizado;
 - v. Elaboração/atualização dos scripts de testes;
 - vi. Confirmações funcionais dos resultados da parte técnica e funcional;
 - vii. Elaboração de relatórios possíveis a partilhar entre a DDP e a DCF com possibilidade de se configurar a utilizadores previamente identificados;
 - viii. Elaboração de testes unitários no ambiente de desenvolvimento;
 - ix. Elaboração dos testes de utilizador em ambiente de qualidade garantindo a funcionalidade das atuais parametrizações do sistema, mantendo as tarefas inerentes ao processamento mensal e a contabilidade, incluindo as parametrizações desenvolvidas pontualmente, para resposta a novos códigos e regras;
 - x. Garantir a funcionalidade dos mapas e ficheiros mensais legais (IRS, Seg. Social, CGA, ADSE, FCT e FGCT, sindicatos etc);
 - xi. Garantir que não são feitos recálculos de processamentos de períodos anteriores à implementação ou em data a acordar;
 - xii. Análise da configuração de sistema;
 - xiii. Documentação da situação atual;
 - xiv. Assegurar a integridade das mensualizações na contabilidade;
 - xv. Elaboração de Relatório de Recomendações para 2022;
 - xvi. Formação RH / FIN.
2. Serviços em regime de Bolsa Horas para:
 - i. Implementação Recomendações;
 - ii. Disponibilização e Implementação de Novos Mapas Análise;
 - iii. Outros Temas a definir.

Cláusula 25.^a

Níveis de serviço

1. No âmbito da implementação dos desenvolvimentos acordados o adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de três dias úteis a estimativa detalhada do esforço em horas e a respetiva data de conclusão, que terá que ser aprovada pela INCM.

-
2. No âmbito dos serviços da bolsa de horas, os níveis de serviços a considerar são os seguintes:
- O adjudicatário deverá disponibilizar os perfis necessários às necessidades urgentes da INCM, no prazo máximo de um dia útil.
 - O adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de três dias úteis a estimativa detalhada do esforço em horas para a implementação e a respetiva data de conclusão para um determinado trabalho solicitado.
 - O adjudicatário deverá corrigir qualquer erro relacionado com os trabalhos realizados, e devidamente especificados pela INCM, no prazo máximo de 1 dia útil, caso se encontre em produtivo ou de 5 dias úteis caso se encontre ainda em testes, a partir da data de comunicação da ocorrência.
 - As horas despendidas na elaboração da proposta são por conta do adjudicatário, bem como as que advém das correções dos erros da sua inteira responsabilidade e não devem ter impacto na realização das atividades em curso.
 - Caso a proposta seja aprovada, serão iniciados os respetivos serviços e descontados à bolsa de horas contratada.
 - O adjudicatário deverá ter capacidade de implementar mais do que um desenvolvimento em simultâneo.

Cláusula 26.^a

Bolsa de Horas

- A bolsa de horas objeto do contrato contempla 1000 horas para serviços de desenvolvimento de software, como se segue:
 - Implementação Recomendações;
 - Disponibilização e Implementação de Novos Mapas Análise;
 - Outros Temas a definir.
- A INCM apresentará ao adjudicatário a especificação dos outros temas a desenvolver.
- O Gestor de Projeto Senior (Coordenador) tem o requisito mínimo de alocação de 10% e não é descontado na bolsa de horas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 27.^a

Caracterização dos recursos

1. Para a prestação dos serviços de conceção e de implementação, o adjudicatário deve constituir uma equipa com experiência e competências nas várias áreas de intervenção para o projeto.
2. A equipa de projeto mínima obrigatória deverá ser composta pelos seguintes perfis:
 - a) 1 perfil de Gestor de Projeto Sénior (Coordenador) com experiência de gestão de projetos superior a 10 anos, que coordenará os trabalhos a desenvolver pela equipa e que será o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela INCM, o qual deve reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - ii. Experiência comprovada em gestão de projetos idênticos aos previstos no âmbito do presente procedimento.
 - b) 1 perfil de Consultor Sénior de SAP RH, FI-CO com experiência superior a 6 anos.
Requisitos mínimos obrigatórios:
 - i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - ii. Experiência comprovada no apoio ao desenvolvimento de projetos na tecnologia SAP, nomeadamente em projetos de implementação/roll-out e manutenção aplicacional dos módulos de Recursos Humanos e Financeiros e integração com aplicações/sistemas externos.
3. O gestor de projeto do adjudicatário deverá possuir certificação PMI/PMP ou equivalente.

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;
- b) Anexo II - Acordo de Subcontratação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
Pela Administração,